

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 455/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0086-81, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual vigente, oriundo da Dispensa de Licitação nº 354/2019, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010, 12.161/2010 E 17.935/2019; na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021; na Lei Federal nº 9.637/1998; na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 141/2011; na ADI nº 1923/DF – STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013; nas demais legislações pertinentes; e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município, então compromissário, com os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018, com fulcro no artigo 57, inciso II, C/C § 2º, no art. 58, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) A Prorrogação de prazo por 2(dois) meses, de 01/07/2021 a 31/08/2021, para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços de gerenciamento das Unidades de Saúde do setor Central/Norte, Oeste, Leste e Setor de Apoio para implementação de ações de assistência à saúde, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo.



AGM 10/30/2021

Prot. Saúde nº 3707
Data: 09/08/2021
Ass.: Julia

b. Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar as parcelas fixas de Julho a Agosto de 2021.

c. Inclusão das dotações abaixo, em razão de abertura de crédito suplementar provenientes do decreto nº 19.257 de 25 de junho de 2021, superavit financeiro e inclusão na fonte 155 da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19:

Ficha	Dotação	Fonte	Banco/Ag/Conta
15176	09.10.302.1002.2858.3.3.5 0.39-09.02	200	C/C: 75-5, Ag. 3961- CEF
15212	09.10.301.1001.2951.3.3.5 0.39-09.02	200	C/C: 75-5, Ag. 3961- CEF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica estimado o valor global de R\$ 55.679.891,28 (cinquenta e cinco milhões seiscientos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DADOS BANCÁRIOS	Total R\$
09.10.302.1002.2858.3.3.50.39-09.02	7973	102	C/C 487-4, Ag. 3961 CEF	1.713.068,06
09.10.302.1002.2858.3.3.50.39-09.02	15176	200	C/C 75-5, Ag. 3961 CEF	24.164.055,58
09.10.301.1001.2951.3.3.50.39-09.02	15212	200	C/C 75-5, Ag. 3961 CEF	19.674.197,00
09.10.301.1001.2951.3.3.50.39-09.02	21230	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961 CEF	6.776.673,34
09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	14868	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961 CEF	61.800,00
09.10.302.1002.2858.3.3.50.39-09.02	14265	155	C/C:95795-x, Ag. 2918-1 BB	1.597.755,60
09.10.122.1002.3.019.3.3.50.39-09.02	15110	154	C/C 624.045-6, Ag. 3961 CEF	1.692.341,70
TOTAL				55.679.891,28



3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo nas parcelas fixas dos setores Oeste, Central-Norte e Leste, conforme cronograma abaixo:

Setor Oeste					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Julho	7.862.962,06	333.289,58	432.315,60	233.784,62	8.862.351,86
Agosto	7.862.962,06	333.289,58	432.315,60	233.784,62	8.862.351,86
	15.725.924,12	666.579,16	864.631,20	467.569,24	17.724.703,72

Setor Central-Norte					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Julho	8.907.822,85	396.591,21	578.485,88	285.560,33	10.168.460,27
Agosto	8.907.822,85	396.591,21	578.485,88	285.560,33	10.168.460,27
	17.815.645,70	793.182,42	1.156.971,76	571.120,66	20.336.920,54

Setor Leste					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Julho	6.190.619,15	267.308,23	516.218,33	187.532,25	7.161.677,96
Agosto	6.190.619,15	267.308,23	516.218,33	187.532,25	7.161.677,96
	12.381.238,30	534.616,46	1.032.436,66	375.064,50	14.323.355,92

Setor Apoio				
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Julho	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
Agosto	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
	2.048.319,42	90.189,16	71.911,86	2.210.420,44

SIATE			
Mês	Parcela Pré-Fixada	Valor contingenciado	Total
Julho	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Agosto	525.584,74	16.660,59	542.245,33
	1.051.169,48	33.321,18	1.084.490,66



CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 28 de Junho de 2021


GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação de prazo do Contrato de Gestão nº 455/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gerenciamento operacional de todas as ações de assistência à saúde das **Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste, Leste**.

Considerando que o referido contrato tem por objeto ao gerenciamento das Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste e Leste, para implementação e desenvolvimento de ações de assistência à saúde tal como se encontram definidas e quantificadas no Anexo I – Projeto Básico e nos Anexos II a VI, que integram o Contrato.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, in verbis:

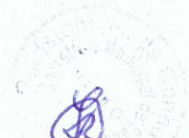
“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.
(CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta (anexo) firmado pelo Município, então compromissário, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018, onde prevê na Cláusula Quarta a vigência deste, limitando a prorrogação após 31/12/2018 a 90 dias.

Considerando novo Termo de Ajustamento de Conduta, que foi assinado em 09 de maio de 2019, pelas partes acima citadas, para a manutenção do gerenciamento das unidades de saúde do Município pela SPDM, com a celebração de novo contrato emergencial, cujo um dos compromissos firmados é a sucessão trabalhista dos funcionários da FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS.

Considerando que a vigência deste contrato será de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo prorrogável até 31/12/2020, nos termos da Cláusula Terceira do referido TAC, o que demonstra a prazo de vigência limitado e condicionado aos processos de Chamamento Público para a formação de parceria com outras entidades.

Considerando que os processos de Chamamento Públicos foram publicados sob o número 777/2020 e 794/2020 e encontram-se em fase de homologação e recurso.



Considerando que ainda não houve formalização dos contratos oriundos das referidas Chamadas.

Faz-se necessário ainda a inclusão na ficha 14265 e ficha 155 da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19.

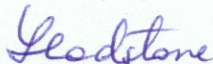
Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 2(dois) meses, com vigência no período de 01/07/2021 a 31/08/2021.

Considerando que, havendo a formalização dos novos contratos de todas as regiões que são abrangidas pelo Contrato nº 455/2019, este poderá ser encerrado antes do fim do prazo acima estabelecido.

Considerando que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na Cláusula Décima Quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 57, inciso II c/c § 2 e art. 58, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Uberlândia, 28 de junho de 2021.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

acnc

